



# Política de Transação com Partes Relacionadas

<b>Identificação:</b> POL-INT-EPR-003	<b>Data da Publicação:</b> 14/05/2026
<b>Área:</b> Integridade	<b>Revisão:</b> 01



## 1. ÍNDICE

1. ÍNDICE.....	2
2. OBJETIVO E APLICAÇÃO.....	3
3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.....	3
4. DEFINIÇÕES E SIGLAS.....	3
5. DIRETRIZES .....	5
6. PRINCÍPIOS .....	6
7. EXIGÊNCIAS FORMAIS E MATERIAIS.....	7
8. DESCUMPRIMENTO.....	9
9. HISTÓRICO DE REVISÕES .....	9



## 2. OBJETIVO E APLICAÇÃO

Esta política visa estabelecer diretrizes e divulgar critérios e procedimentos para contratação de Partes Relacionadas, a fim de assegurar que essas transações sejam realizadas em linha com leis e regulamentos aplicáveis, bem como com o Código de Conduta, melhores práticas de governança corporativa, os interesses e obrigações assumidas pelo Grupo EPR e condições de mercado.

Esta política aplica-se a todos os administradores, Colaboradores e parceiros de negócio do Grupo EPR, incluindo as unidades organizacionais.

## 3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Código de Conduta para Colaboradores do Grupo EPR

Código de Conduta do Parceiro de Negócios do Grupo EPR

Estatuto Social

Política de Conflito de Interesses

## 4. DEFINIÇÕES E SIGLAS

**Código de Conduta:** É um conjunto de regras para orientar e disciplinar a conduta de um determinado grupo de pessoas de acordo com os seus princípios.

**Colaborador(es):** São todos os funcionários, incluindo os diretores não estatutários, que atuem em qualquer uma das unidades organizacionais do Grupo EPR.

**Condições de Mercado:** Aquelas para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios descritos no item 6 da presente política.

**Conduta:** Comportamentos e práticas que impactam os resultados para os clientes, Colaboradores, fornecedores, mercados e comunidade.

**Conflito de interesses:** São situações em que os interesses pessoais podem sobrepor ou vir a influenciar a capacidade de julgamento ou decisão do Colaborador, do Parceiro de Negócios ou do Parceiro de Negócio do Grupo EPR, assegurando, por consequência, um ganho para si ou para terceiro divergentes ou contrários aos interesses do Grupo EPR.

**Controle:** De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) aprovado pela Deliberação CVM 642/2010, “Controle é o poder de direcionar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade de forma a obter benefícios das suas atividades” (definição diferente da definição legal do art. 116 da Lei das S.A.).



**Integridade:** Consiste na conduta ética e no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional, além de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a empresa e/ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

**Órgão Diretivo:** Grupo ou órgão que tem a responsabilidade e autoridade final pelas atividades, governança e políticas de uma organização, incluindo, mas não se limitando ao Conselho de Administração, Comitês do Conselho, entre outros.

**Parceiro de Negócio:** Toda e qualquer pessoa física ou jurídica, que a Empresa se relacione ou venha a se relacionar, como, por exemplo, os parceiros, prestador de serviços, fornecedores, consultor, cliente, representantes comerciais e subempreiteiros ou subcontratados que prestam serviços, fornecem materiais ou produtos, locatário, cessionário de espaço comercial e, ainda, aqueles que atuam em nome do Grupo mediante terceiros ou na Administração Pública.

**Partes Relacionadas:** Em consonância com o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010, conforme alterado de tempos em tempos, são consideradas Partes Relacionadas:

**Uma pessoa ou um membro próximo da família de uma pessoa é Parte Relacionada do Grupo EPR se:**

- Tiver controle pleno ou compartilhado de qualquer empresa do Grupo EPR;
- Tiver influência significativa sobre qualquer empresa do Grupo EPR;
- For membro do pessoal-chave da administração do Grupo EPR.

**Uma entidade é Parte Relacionada de qualquer empresa do Grupo EPR se:**

- A entidade e a empresa do Grupo EPR forem membros do mesmo grupo econômico;
- For coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de qualquer empresa do Grupo EPR;
- A entidade ou qualquer empresa do Grupo EPR estiverem sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade;
- Uma das entidades, controlada em conjunto por outras entidades (joint venture), e a coligada de suas controladoras (nesse caso, controlada e a coligada de suas controladoras são Partes Relacionadas entre si);



- A entidade for um plano de benefício pós-emprego, incluindo, mas não se limitando a um fundo de pensão, cujos beneficiários são os empregados do Grupo EPR;
- A entidade for controlada por alguma das pessoas mencionadas no item anterior;
- Alguma das pessoas mencionadas no item acima, tiver influência significativa sobre a entidade ou for membro do Pessoal-Chave da Administração de tal entidade (ou de controladora da entidade).

**Entende-se como membros próximos da família aqueles dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciadas pela pessoa nos negócios desses membros com o Grupo EPR ou com a entidade a ela relacionada, incluindo:**

- Os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- Os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a);
- Dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro.

**Pessoal-chave da Administração:** Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades do Grupo EPR ou da entidade a ela relacionada, direta ou indiretamente, incluindo seus administradores.

**Transação com Partes Relacionadas:** É a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre empresas do Grupo EPR e/ou demais entidades que possuam participação societária em quaisquer das empresas do Grupo EPR e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

**Unidades Organizacionais:** Compreende as concessões rodoviárias, controladas direta ou indiretamente pelo Grupo EPR.

## 5. DIRETRIZES

Todos os Colaboradores do Grupo EPR envolvidos em Transações com Partes Relacionadas devem adotar uma conduta ética e observarem as regras estabelecidas nessa política, Código de Conduta e nos demais procedimentos de Integridade para que quaisquer transações com Partes Relacionadas ocorram no melhor interesse das partes.

Igualmente, os Colaboradores do Grupo EPR devem seguir as seguintes diretrizes:

- Assegurar que as Transações com Partes Relacionadas sejam celebradas com base nos princípios do Grupo EPR e aqueles elencados no item 6 do presente instrumento.

- Assegurar que as Transações com Partes Relacionadas sejam sempre formalizadas por escrito, de forma detalhada e completa sobre as características e especificidades das transações ou registradas contabilmente.
- Assegurar que as Transações com Partes Relacionadas sejam estruturadas e realizadas em conformidade com todas as restrições e obrigações assumidas pelo Grupo EPR perante terceiros. • Zelar para que as Transações com Partes Relacionadas contenham critérios objetivos que consideram o melhor interesse do Grupo EPR, incluindo critérios técnicos, econômicos, estratégicos etc.
- Adotar procedimentos para a identificação de situações que possam envolver conflitos de interesses, observando as diretrizes do Código de Conduta e da política de Conflito de Interesse do Grupo EPR, a fim de evitar que qualquer decisão realizada no âmbito de uma transação com Partes Relacionadas seja motivada por interesses distintos daqueles do Grupo EPR. Caso seja identificado potencial conflito de interesse numa situação concreta, caberá aos administradores e/ou Colaboradores do Grupo EPR, se declararem impedidos e se absterem de participar de quaisquer das etapas que envolvam a operação para a qual se declaram impedidos.

## 6. PRINCÍPIOS

Em observância às melhores práticas de Governança Corporativa, a Política de Transações com Partes Relacionadas do Grupo EPR estabelece que todos os administradores e Colaboradores envolvidos em transações com Partes Relacionadas observem os princípios da competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas referidas operações. Nesse sentido, deve-se observar os seguintes conceitos:

**Competitividade:** Os preços e as condições estabelecidas em uma transação do Grupo EPR com qualquer Parte Relacionada devem ser realizadas no curso normal dos negócios e estar adequados e compatíveis ao que é comumente praticado no mercado, em termos e condições substancialmente tão favoráveis quanto seriam razoavelmente obtidas naquele momento em uma transação com um terceiro que não seja uma Parte Relacionada, incluindo, porém não se limitando a qualidade do serviço ou produto, preço, prazo para pagamento, taxas, garantias etc.

**Conformidade:** Os serviços prestados por qualquer Parte Relacionada devem atender aos termos e responsabilidades contratuais estabelecidos pelo Grupo EPR, inclusive os previstos nesta política, no Código de Conduta, nas obrigações contratuais e demais políticas do Grupo EPR.

**Transparência:** As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas, conforme disposto nesta política.



**Equidade:** Em qualquer transação do Grupo EPR com Partes Relacionadas, as condições devem ser recíprocas, justas e alinhadas aos interesses de ambas as partes.

**Comutatividade:** As prestações e contraprestações em transações do Grupo EPR com Partes Relacionadas devem gerar proveito para ambas as partes.

**Formalização:** As Transações com Partes Relacionadas deverão ser formalizadas por escrito, por meio de instrumento contratual ou equivalente, devidamente celebrado e assinado pelos representantes legais de cada uma das partes.

## 7. EXIGÊNCIAS FORMAIS E MATERIAIS

Nas transações com Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta política, devem ser observadas as seguintes condições:

As transações devem estar registradas por escrito ou contabilmente, de acordo com os critérios de avaliação e de decisão normalmente aplicados pelo Grupo EPR no seu fluxo de operações.

As transações devem ser claras e tempestivamente divulgadas, conforme legislação e normas aplicáveis e de acordo com os critérios de materialidade adotados pelo Grupo EPR, inclusive quando da divulgação das demonstrações financeiras.

As transações devem observar as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomando-se como parâmetro as condições usualmente praticadas e/ou normas legais aplicáveis.

É vedado o estabelecimento de condições distintas para Partes Relacionadas, ressalvadas situações excepcionais.

Nas transações com Partes Relacionadas nas quais se verifique algum tipo de excepcionalidade, caberá à instância proponente promover a devida fundamentação e justificativas para o referido tratamento através dos instrumentos propositivos necessários à sua aprovação, de acordo com as normas internas do Grupo EPR e documentos de Governança.

Não será admitida como fundamentação para a prática da excepcionalidade descrita no item anterior a mera presença de Parte Relacionada em uma transação do Grupo EPR.

As transações com Partes Relacionadas serão devidamente justificadas e submetidas à aprovação do Órgão Diretivo das empresas do Grupo EPR.

Após a aprovação do Órgão Diretivo, caberá ao Gestor do Contrato, arquivar as propostas apresentadas, as justificativas para contratação da Parte Relacionada e a respectiva aprovação do Órgão Diretivo, conforme a Política de Alçadas.



A identificação da Parte Relacionada acontecerá no cadastramento e homologação de fornecedores do Grupo EPR, que prevê critérios previstos na Diretriz Corporativa de Avaliação de Riscos de Parceiros de Negócios, bem como a avaliação jurídica, reputacional, trabalhista e ambiental. Na existência de potencial Conflito de Interesses deve ser avaliada desde a fase de estruturação da transação, inclusive para fins de impedimento de participação. Para auxiliar a identificação de situações individuais, todos os administradores e Colaboradores envolvidos deverão: (a) declarar tempestivamente eventual interesse pessoal, direto ou indireto, ou vínculo com a Parte Relacionada; e (b) abster-se de influenciar negociações, especificações, seleção, avaliação de propostas, recomendações, votos e deliberações relacionadas à transação.

As transações com Partes Relacionadas devem ser precedidas, sempre que possível, de concorrência por meio da qual outras entidades ou pessoas físicas que prestem os mesmos serviços que as Partes Relacionadas apresentem suas propostas.

Nas hipóteses excepcionais em que não for possível realizar a concorrência, incluindo, mas não se limitando aos casos em que não houver concorrente da Parte Relacionada no mercado local, também deverá ser realizado registro dos motivos pelos quais a Parte Relacionada foi contratada de forma direta.

As propostas das Partes Relacionadas e das demais concorrentes devem ser analisadas por administradores isentos, isto é, que não tenham relação com qualquer das concorrentes, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Grupo EPR e suas unidades organizacionais, entendida como aquela que melhor atenda ao conjunto de critérios técnicos, operacionais, financeiros e de risco aplicáveis, não se limitando, necessariamente, ao menor preço. Para fins de comprovação, sempre que aplicável, devem ser utilizados mecanismos objetivos, tais como: coleta de cotações/propostas comparáveis (quando possível), pesquisa de preços/benchmark, comparação com contratos similares vigentes, referências públicas de mercado e/ou parecer técnico-econômico que justifique a adequação dos termos, inclusive do preço.

As propostas e o registro contendo a justificativa para contratação com a Parte Relacionada em detrimento das alternativas de mercado deverão ser arquivados pelo gestor do contrato.

Caso o administrador opte pela contratação de Parte Relacionada, essa contratação deverá ser precedida de efetiva negociação, da qual participem, em nome da empresa do Grupo EPR, pessoas sem interesses pessoais na matéria, e submetida à aprovação dos órgãos de governança aplicáveis. O Grupo EPR ou suas Unidades Organizacionais deverão incluir nas demonstrações financeiras, que



devem conter informações detalhadas e classificadas sobre as transações, notas explicativas suficientes para a identificação das partes envolvidas e a verificação das condições praticadas.

A alteração das condições contratuais das Transações com Partes Relacionadas existentes ou que venham a existir observarão os mesmos procedimentos de aprovação do contrato original.

## 8. DESCUMPRIMENTO

Os Colaboradores e Parceiros de Negócio deverão comunicar todo e qualquer indício de descumprimento ou quaisquer outras violações às disposições desta Política de que tomem conhecimento, utilizando o Canal de Ética do Grupo EPR por meio dos canais disponíveis, inclusive o Canal de Ética:

[www.contatoseguro.com.br/grupoepr](http://www.contatoseguro.com.br/grupoepr)

ou

Telefone: **0800 600 2385**

Todas as denúncias serão mantidas em sigilo e serão tratadas com imparcialidade e independência.

O Canal de Ética é gerenciado por uma empresa terceira, independente do Grupo EPR, o que garante a confidencialidade e, se desejado, anonimato no relato de atitudes antiéticas, ilegais ou comportamento inadequado, bem como a imparcialidade no trabalho.

**Não toleramos represália ou retaliação contra quem fizer um relato ou reclamação de “boa-fé”.**

Qualquer Colaborador ou Parceiro de Negócios que tenha sido tratado de maneira injusta ou está sofrendo represálias ou retaliações após sua denúncia, deverá registrar uma reclamação por meio do próprio Canal de Ética.

## 9. HISTÓRICO DE REVISÕES

Rev.	Data	Descrição	Elaborado por	Aprovado por
00	03/04/2024	Criação e formatação	Integridade	Presidência
01	14/05/2026	Atualização do documento	Governança, Integridade	Presidência



## 5º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS

Pelo presente instrumento particular:

**EPR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 2º andar, conj. 23 e 24, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.803.906/0001-70, devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “EPR”;

**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Maranhão, nº 1666, Bairro Umuarama, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38405-318, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 48.127.012/0001-08, devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “Triângulo”;

**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO CAFÉ SPE S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rogassiano Francisco Coelho, nº 346, Nova Varginha, CEP: 37.077-000, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob n.º 51.742.485/0001-20, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Vias do Café”;

**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Jandyra Beraldo Teixeira, nº 40, Bairro Fátima II, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.553-575, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 48.127.008/0001-40, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Sul de Minas”;

**EPR VIA MINEIRA S.A.**, sociedade anônima, com sede Rua Niágara, 350, Jardim Canadá, Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34007-652, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob n.º 55.231.969/0001-65, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Via Mineira”;

**EPR INFRAESTRUTURA MG S.A.**, sociedade anônima, com endereço na Avenida Maranhão, nº 1666, Bairro Umuarama, CEP 38405-318, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.244.300/0001-08, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Infra MG”;

**EPR LITORAL PIONEIRO S.A.**, sociedade anônima, com endereço administrativo na Rodovia BR-277, Km 60+250, Praça de Pedágio, Borda do Campo, Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.075-000, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 51.137.031/0001-20, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Litoral Pioneiro”;

**EPR INFRAESTRUTURA PR S.A.**, sociedade anônima, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 6º andar, sala nº 22, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-001, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.136.974/0001-38, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Infra PR”;

**EPR IGUAÇU S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, 3702, Quadra 40, Lote 015A, Comércio 01, Santa Cruz, Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85806-470, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 58.056.046/0001-02, neste ato



representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Iguaçu”;

**EPR INFRAESTRUTURA PR LOTE 6 S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.056.076/0001-19, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Infra Lote 6”;

**EPR ENGENHARIA S.O. S.A.** (atual denominação da antiga EPR Engenharia S.A.), sociedade anônima, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 2º andar, conj. 23 e 24, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.159.823/0001-56, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Engenharia S.O.”;

**EPR ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 11458, Bairro Pioneiros Catarinenses, Cascavel/PR, CEP 85.805-505, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.569.315/0001-74, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Engenharia”;

**EPR PARANÁ S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves 3702, Quadra 40, Lote 015A, Comércio 01, Santa Cruz, CEP 85806-470, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.978.495/0001-50, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Paraná”; e

**EPR INFRAESTRUTURA LOTE 4 PR S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 2º andar, conj. 23 e 24, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.978.519/0001-70, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Infra Lote 4”.

Triângulo, Vias do Café, Sul de Minas, Via Mineira, Infra MG, Litoral Pioneiro, Infra PR, Iguaçu, Infra Lote 6, Engenharia S.O., Engenharia, Paraná e Infra Lote 4 denominadas individualmente como “Participante” e, em conjunto, como “Participantes”.

EPR e Participantes, individual e indistintamente designadas “Parte” e, quando em conjunto, “Partes”.

#### CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 29 de julho de 2024, as Partes firmaram o *Contrato de Rateio de Despesas*, conforme aditado e aderido, de tempos em tempos, pelas Participantes (“Contrato”); e
- (b) as Partes desejam, de comum acordo, alterar determinadas condições e consolidar o Contrato, na forma do Anexo A deste Termo Aditivo.

As Partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato (“Termo Aditivo”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – AJUSTE NAS DEFINIÇÕES

**1.1** Todas as referências à “Co-Usuárias”, conforme previsto no Contrato e seus aditivos, serão substituídas e passarão a ser lidas como “Participantes”, para todos os fins aqui descritos.



## CLÁUSULA SEGUNDA – RENUMERAÇÃO DE CLÁUSULAS E ANEXOS

**2.1** Em virtude da celebração deste Termo Aditivo por todas as Participantes, por meio do qual resta consignada a adesão integral pelas Participantes aos termos e condições do Contrato, fica dispensada a necessidade de assinatura de carta de adesão específica, nos termos da Cláusula 5 do Contrato, bem como a necessidade de qualificação das novas Participantes nos termos do Anexo I. Nesse sentido, as Partes decidem excluir a Cláusula 5, o Anexo I e o Anexo III do Contrato, renumerando automaticamente todas as demais cláusulas e anexos subsequentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – AJUSTES AO ANEXO II

**3.1** As Partes também decidiram ajustar os “Critérios e pesos por Critério” e o “Valor Máximo de Rateio para cada Participante” previstos nos itens A e B do Anexo II do Contrato. Desta forma, e em virtude das alterações previstas na Cláusula 2.1 acima, referido Anexo II passará a vigorar como Anexo I, nos termos previstos na consolidação do Contrato constante no Anexo A deste Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA – CONSOLIDAÇÃO

**4.1.** As Partes decidem consolidar integralmente o Contrato, o qual passará a ser lido na forma prevista no Anexo A deste Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA – RETROATIVIDADE DE EFEITOS

**5.1.** As Partes acordam que os efeitos deste Termo Aditivo retroagirão à data de 1º de janeiro de 2026 (“Data de Eficácia Retroativa”), de modo que todos os atos, fatos, direitos e obrigações decorrentes das matérias ora ajustadas serão considerados válidos e eficazes desde a Data de Eficácia Retroativa, como se este Termo Aditivo tivesse sido celebrado naquela data.

## CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO E ASSINATURAS

**6.1.** Permanecem inalteradas e são ora ratificadas, nos termos do artigo 173 do Código Civil Brasileiro, todas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**6.2.** As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, reconhecendo ainda que o mesmo pode se dar em meio físico ou em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos (especialmente mediante o uso da assinatura eletrônica DocuSign), ainda que estes não sejam emitidos pela ICP-Brasil, nos termos da legislação de regência, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

**6.2.1.** As Partes expressamente anuem e autorizam que, se a opção de formalização deste Instrumento se der pelo formato eletrônico, as assinaturas das Partes não precisam necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas constante neste Instrumento e que a troca de páginas de assinaturas, assinadas e escaneadas em formato eletrônico, como, por exemplo, “.pdf”, é tão válida e produz os mesmos efeitos que a assinatura original de cada Parte aposta neste Instrumento.



E, por estarem, assim, justas e acertadas e para que produza este instrumento todos os efeitos em direito admitidos, as Partes firmam o presente instrumento digitalmente através de plataforma eletrônica, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo/SP, 04 de maio de 2026.

Assinado por: *José Carlos Cassaniga* DocuSigned by:   
E3B5F9E3906B24C6 FAC61993F85144A...

**EPR PARTICIPAÇÕES S.A.**

Assinado por: *Diogo Wanderley Costa Santiago* DocuSigned by:   
423B41D00C2B4F1 FAC61993F85144A...

**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO CAFÉ SPE S.A.**

Assinado por: *Diogo Wanderley Costa Santiago* DocuSigned by:   
423B41D00C2B4F1 FAC61993F85144A...

**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.**

Assinado por: *Diogo Wanderley Costa Santiago* DocuSigned by:   
423B41D00C2B4F1 FAC61993F85144A...

**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.**

DocuSigned by: *Marcos de Oliveira Moreira* DocuSigned by:   
7ED99F1453044BC FAC61993F85144A...

**EPR LITORAL PIONEIRO S.A.**

Assinado por: *Luciano Louzane* DocuSigned by:   
00045205F6B440D FAC61993F85144A...

**EPR VIA MINEIRA S.A.**

DocuSigned by: *Marcos de Oliveira Moreira* DocuSigned by:   
7ED99F1453044BC FAC61993F85144A...

**EPR IGUAÇU S.A.**

DocuSigned by: *Marcos de Oliveira Moreira* DocuSigned by:   
7ED99F1453044BC FAC61993F85144A...

**EPR PARANA S.A.**

Assinado por: *José Carlos Cassaniga* DocuSigned by:   
E3B5F9E3906B24C6 FAC61993F85144A...

**EPR INFRAESTRUTURA PR S.A.**

Assinado por: *José Carlos Cassaniga* DocuSigned by:   
E3B5F9E3906B24C6 FAC61993F85144A...

**EPR INFRAESTRUTURA MG S.A.**

Assinado por: *José Carlos Cassaniga* DocuSigned by:   
E3B5F9E3906B24C6 FAC61993F85144A...

**EPR INFRAESTRUTURA PR LOTE 6 S.A.**

Assinado por: *José Carlos Cassaniga* DocuSigned by:   
E3B5F9E3906B24C6 FAC61993F85144A...

**EPR INFRAESTRUTURA LOTE 4 PR S.A.**

Assinado por: *José Carlos Cassaniga* DocuSigned by:   
E3B5F9E3906B24C6 FAC61993F85144A...

**EPR ENGENHARIA S.O. S.A.**

Assinado por: *José Carlos Cassaniga* DocuSigned by:   
E3B5F9E3906B24C6 FAC61993F85144A...

**EPR ENGENHARIA S.A.**



## ANEXO A - CONSOLIDAÇÃO

### CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**EPR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 2º andar, conj. 23 e 24, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451- 001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.803.906/0001-70, devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada "EPR";

**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Maranhão, nº 1666, Bairro Umuarama, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38405-318, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 48.127.012/0001-08, devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada "Triângulo";

**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO CAFÉ SPE S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rogassiano Francisco Coelho, nº 346, Nova Varginha, CEP: 37.077-000, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob n.º 51.742.485/0001-20, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada "Vias do Café";

**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Jandyra Beraldo Teixeira, nº 40, Bairro Fátima II, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.553-575, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 48.127.008/0001-40, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada "Sul de Minas";

**EPR VIA MINEIRA S.A.**, sociedade anônima, com sede Rua Niágara, 350, Jardim Canadá, Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34007-652, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob n.º 55.231.969/0001-65, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada "Via Mineira";

**EPR INFRAESTRUTURA MG S.A.**, sociedade anônima, com endereço na Avenida Maranhão, nº 1666, Bairro Umuarama, CEP 38405-318, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.244.300/0001-08, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada "Infra MG";

**EPR LITORAL PIONEIRO S.A.**, sociedade anônima, com endereço administrativo na Rodovia BR-277, Km 60+250, Praça de Pedágio, Borda do Campo, Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.075-000, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 51.137.031/0001-20, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada "Litoral Pioneiro";

**EPR INFRAESTRUTURA PR S.A.**, sociedade anônima, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 6º andar, sala nº 22, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-001, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.136.974/0001-38, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada "Infra PR";

**EPR IGUAÇU S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, 3702, Quadra 40, Lote 015A, Comércio 01, Santa Cruz, Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP



85806-470, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 58.056.046/0001-02, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Iguaçu”;

**EPR INFRAESTRUTURA PR LOTE 6 S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.056.076/0001-19, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Infra Lote 6”;

**EPR ENGENHARIA S.O. S.A.** (atual denominação da antiga EPR Engenharia S.A.), sociedade anônima, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 2º andar, conj. 23 e 24, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.159.823/0001-56, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Engenharia S.O.”;

**EPR ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 11458, Bairro Pioneiros Catarinenses, Cascavel/PR, CEP 85.805-505, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.569.315/0001-74, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Engenharia”;

**EPR PARANÁ S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves 3702, Quadra 40, Lote 015A, Comércio 01, Santa Cruz, CEP 85806-470, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.978.495/0001-50, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Paraná”; e

**EPR INFRAESTRUTURA LOTE 4 PR S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 2º andar, conj. 23 e 24, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.978.519/0001-70, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “Infra Lote 4”.

Triângulo, Vias do Café, Sul de Minas, Via Mineira, Infra MG, Litoral Pioneiro, Infra PR, Iguaçu, Infra Lote 6, Engenharia S.O., Engenharia, Paraná e Infra Lote 4 denominadas individualmente como “Participante” e, em conjunto, como “Participantes”.

EPR e Participantes, individual e indistintamente designadas “Parte” e, quando em conjunto, “Partes”.

#### **Considerando que:**

- a) A EPR é uma empresa que atua no segmento de rodovias e mobilidade, notadamente por meio de concessões públicas, detendo, direta ou indiretamente, controle das Participantes;
- b) As Participantes são empresas do grupo econômico da EPR, que atuam em ramos de atividade correlatos ao da EPR;
- c) Para consecução de suas respectivas atividades-fim, as Partes têm que utilizar de estruturas e atividades administrativas, tais como atividades relacionadas ao processamento de informações trabalhistas, previdenciária, tributária, contábeis e rotinas e funções administrativas de apoio em geral, bem como fornecedores externos relacionados com as referidas estruturas e atividades;



- d) As Partes têm interesse em otimizar e padronizar seus esforços administrativos, evitando duplicidades de estruturas, cargos e atividades de apoio interno e, como consequência, racionalizar seus custos;

Resolvem as Partes firmar o presente Contrato de Rateio de Despesas (“Contrato”), de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

## 1. OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é o compartilhamento de estruturas e atividades administrativas comuns entre as Partes e respectivos gastos, relativos aos departamentos e atividades descritas no Anexo I, incluindo, mas não se limitando a: (i) administração de pessoas; (ii) financeiro e contabilidade; (iii) compras corporativas e suprimentos (serviços e materiais); (iv) tecnologia da informação; (v) *compliance* e integridade; e (vi) jurídico e regulatório; (vii) comunicação; e (viii) Segurança, Saúde e Meio Ambiente – SSMA (em conjunto, “Atividades Compartilhadas”).

1.1.1. Fica estabelecido que a estruturação e disponibilização das Atividades Compartilhadas às Participantes ficará, principalmente, a cargo da EPR, podendo também as Participantes disponibilizar uma parcela de tais Atividades Compartilhadas, desde que não implique em sua duplicidade.

1.1.2. Somente serão rateados os desembolsos decorrentes de Atividades Compartilhadas da qual a Parte se beneficie diretamente, conforme critérios estabelecidos no Anexo I.

1.1.3. As Partes não precisarão utilizar e, portanto, contribuir para o rateio dos gastos correspondentes, a todas as Atividades Compartilhadas disponíveis.

1.2. As Atividades Compartilhadas serão disponibilizadas às Participantes de acordo com o Contrato e seu anexo, observadas as políticas e procedimentos vigentes, além de outros que venham a ser definidos em conjunto pelas Partes.

1.3. Em caso de divergência entre o Contrato e seu anexo, prevalecerá o disposto no Contrato.

## 2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES RESPONSÁVEIS PELAS ATIVIDADES COMPARTILHADAS

2.1. A EPR e quaisquer Participantes que disponibilizem Atividades Compartilhadas comprometem-se, na disponibilização destas, a:

- (i) disponibilizar pessoal qualificado e capacitado para o exercício das Atividades Compartilhadas, devidamente registrados nos órgãos funcionais aplicáveis, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes de tais contratações;
- (ii) dimensionar adequadamente as equipes necessárias à execução das Atividades Compartilhadas, a fim de atender satisfatoriamente a todas as Partes;
- (iii) responsabilizar-se integralmente pelos terceiros e subcontratados eventualmente alocados para a execução das Atividades Compartilhadas;
- (iv) providenciar os insumos e equipamentos necessários à execução das Atividades



- Compartilhadas;
- (v) executar as Atividades Compartilhadas de acordo com as obrigações legais aplicáveis e as disposições deste Contrato, observando o interesse comum e a independência entre as Partes no alcance de seus resultados;
  - (vi) alocar as despesas decorrentes das Atividades Compartilhadas a centros de custo específicos relativos a tais atividades e passíveis de auditoria;
  - (vii) responsabilizar-se pelos tributos incidentes sobre suas atividades referentes ao Contrato;
  - (viii) disponibilizar os comprovantes dos custos incorridos na execução das Atividades Compartilhadas.

### **3. OBRIGAÇÕES DAS PARTICIPANTES**

#### **3.1. As Participantes deverão:**

- (i) Fornecer à EPR e às demais Partes que disponibilizem Atividades Compartilhadas, acesso a todas as informações, dados, sistemas, softwares e demais recursos necessários para viabilizar a execução e a continuidade das Atividades Compartilhadas;
- (ii) seguir as políticas e procedimentos definidos para a implementação e uniformização de procedimentos e processos das Atividades Compartilhadas;
- (iii) realizar o pagamento das despesas incorridas com a realização das Atividades Compartilhadas das quais seja participante, conforme critérios de rateio estabelecidos neste Contrato e no Anexo I;
- (iv) responsabilizar-se pelos tributos incidentes sobre suas atividades referentes ao Contrato;
- (v) alocar as despesas decorrentes das Atividades Compartilhadas a centros de custo específicos relativos a tais atividades e passíveis de auditoria; e
- (vi) prestar, à EPR e às demais Partes que disponibilizem Atividades Compartilhadas, os esclarecimentos necessários à execução e acompanhamento das Atividades Compartilhadas.

**3.2.** As Participantes obrigam-se a conferir à EPR e às demais Partes que disponibilizem Atividades Compartilhadas, conforme necessário, instrumento de procuração específico para outorga de poderes para que estas possam administrar as Atividades Compartilhadas, incluindo poderes para acessar sistemas bancários e/ou de órgãos da administração pública em nome das Participantes, mediante a utilização de certificados digitais ou outros acessos necessários às atividades administrativas das Participantes, bem como para contratar serviços ou empregados, conforme entender necessário, para a adequada execução do objeto do Contrato.

### **4. CRITÉRIO PARA RATEIO DE DESPESAS**

**4.1.** A EPR e as demais Partes que disponibilizem Atividades Compartilhadas, repassarão mensalmente às Participantes todas as despesas incorridas com as Atividades Compartilhadas, de acordo com os critérios de rateio definidos no Anexo I, com base no valor efetivamente incorrido por estas, incluindo com a contratação e manutenção de pessoal, espaço físico, sistemas, softwares, materiais, equipamentos, serviços com terceiros e demais custos



necessários à adequada execução das Atividades Compartilhadas (“Despesas”).

**4.2.** O rateio das Despesas observará os critérios objetivos previstos no Anexo I, os quais foram estabelecidos pelas Partes com base em padrões e referências contábeis e econômicas, que refletem adequadamente o benefício fruído por cada Parte com a utilização das Atividades Compartilhadas.

**4.3.** Todas as Despesas incorridas serão rateadas mensalmente entre as Partes, através da verificação dos gastos efetivamente incorridos com as Atividades Compartilhadas, apontados em centros de custo específicos para cada departamento vinculado ao rateio e criado para esta finalidade.

**4.3.1.** Após a apuração do valor das Despesas a serem compartilhadas, este será repassado às Partes, por meio de correspondente Nota de Débito emitida pela EPR e/ou pelas demais Partes que disponibilizem Atividades Compartilhadas, e encaminhadas às Partes até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de reconhecimento das Despesas. A nota de débito deverá ser devidamente acompanhada de relatório, contendo sua descrição e memórias de cálculo do rateio aplicado, conforme critério constante do Anexo I, para reembolso pelas Participantes em até 10 (dez) dias do seu recebimento.

**4.3.2.** O valor total anual do rateio atribuído para cada Participante não poderá superar o limite estabelecido no Anexo I (“Valor Máximo de Rateio”).

**4.3.3.** A parcela que eventualmente extrapolar o Valor Máximo de Rateio será assumida pela EPR.

**4.4.** Os critérios de rateio definidos no Anexo I poderão ser revistos pelas Partes a qualquer momento, mediante a celebração de termo aditivo ao Contrato, a fim de refletir os indicadores mais atuais para cada critério acordado.

## **5. RESPONSABILIDADE**

**5.1.** Em caso de descumprimento, por qualquer das Partes ou por seus colaboradores, das obrigações relativas às Atividades Compartilhadas previstas neste Contrato ou na lei, a Parte infratora será responsável por indenizar a Parte ofendida pelos danos diretos comprovadamente sofridos por esta, limitados ao valor total das despesas pagas pela respectiva Parte, individualmente considerada, nos termos do Contrato. As Partes não serão responsáveis, em qualquer hipótese, por danos indiretos ou lucros cessantes.

## **6. VIGÊNCIA, RESCISÃO E ADMISSÃO DE PARTICIPANTES**

**6.1.** Este Contrato terá início a partir de 01 de julho de 2024, permanecendo válido e vigente por prazo indeterminado.

**6.2.** Cada Participante poderá se retirar unilateralmente do Contrato, sem justo motivo e sem qualquer ônus, mediante comunicação à EPR e às demais Participantes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nessa hipótese, a Participante retirante e a EPR e às demais Partes que disponibilizem Atividades Compartilhadas à Participante retirante, se



houver, formalizarão a saída de tal Participante, em instrumento próprio, permanecendo o Contrato vigente em relação às Partes remanescentes.

**6.3.** A EPR poderá, a qualquer tempo e sem ônus, denunciar o presente Contrato, sem justo motivo, mediante comunicação às Participantes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**6.4.** O Contrato também poderá ser rescindido, por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses, mediante notificação por escrito a outra Parte:

- (i) falência, insolvência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- (ii) descumprimento, por qualquer das Partes, das obrigações previstas neste Contrato, não sanada em até 20 (vinte) dias contados do recebimento de notificação nesse sentido, quando sanável.

**6.4.1.** Caso uma Participante ou nova participante do Contrato deixe de pertencer ao grupo econômico da EPR, o Contrato será automaticamente rescindido, de pleno direito, em relação a essa Participante, permanecendo integralmente vigente em relação às demais.

## **7. CONFIDENCIALIDADE**

**7.1.** Todos os documentos, dados e informações que forem fornecidos pelas Participantes à EPR para fins das Atividades Compartilhadas, inclusive este Contrato e suas negociações (as “Informações Confidenciais”), serão tratadas com absoluto sigilo e confidencialidade pela EPR, sendo vedada a divulgação a qualquer terceiro sem a prévia e expressa autorização das Participantes.

**7.2.** Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas informações que:

- (i) sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se em decorrência de ato ou omissão da EPR;
- (ii) tenham sido independentemente desenvolvidas pela EPR, sem o uso de qualquer Informação Confidencial, no todo ou em parte; ou
- (iii) tenham sua divulgação prévia e expressamente autorizadas pela(s) Participante(s).

**7.3.** As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula vigorarão enquanto estiver vigente o presente Contrato e por mais 2 (dois) anos após o seu término.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** As Partes têm ciência de que, em decorrência deste Contrato, poderão ser tratados dados pessoais de fornecedores, empregados, sócios, colaboradores e prestadores de serviços, obrigando-se cada uma a cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados) e quaisquer regulamentos e instruções aplicáveis e a tratar os dados pessoais com máximo sigilo e confidencialidade, resguardando-os de vazamentos ou utilizações indevidas. A EPR e demais Partes que disponibilizem as Atividades Compartilhadas deverão comunicar às Participantes, imediatamente, caso identifique qualquer incidente de



segurança envolvendo dados pessoais ou tratamento de tais dados em desconformidade com as normas aplicáveis.

**8.2.** As Partes se obrigam a (i) cumprir os regulamentos e leis aplicáveis a si e suas atividades, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/13), a Lei sobre Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98) e o FCPA – Foreign Corrupt Practices Act (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”); (ii) exercer suas atividades com integral observância às suas próprias políticas éticas internas e ao mais alto padrão de ética; e (iii) notificar imediatamente a outra Parte em caso de suspeita de violação desta cláusula, que prontamente deve responder, por escrito.

**8.3.** As Partes reconhecem que este Contrato não estabelece qualquer sociedade, parceria ou *joint venture* entre as Partes, nem estabelece qualquer vínculo empregatício entre as Participantes e os profissionais que a EPR e demais Partes que disponibilizem Atividades Compartilhadas designar, direta ou indiretamente, para a execução das Atividades Compartilhadas, os quais permanecerão sob integral responsabilidade destas.

**8.4.** Este Contrato reflete o acordo completo entre as Partes referente ao seu objeto, substituindo todos os entendimentos anteriores, verbais ou escritos. Quaisquer alterações do presente Contrato somente produzirão efeitos jurídicos se efetuadas por escrito e assinadas pelas Partes, mediante termo de aditamento ao Contrato.

**8.5.** A tolerância por uma Parte à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais pela outra Parte não será considerada renúncia ou novação, mas sim mera liberalidade. A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula do Contrato não afetará a validade e eficácia das demais, que deverão ser integralmente cumpridas.

**8.6.** As Partes reconhecem a eficácia de título executivo deste Instrumento, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, declarando que os valores atribuídos e as multas contratuais constituem obrigação certa, líquida e exigível.

**8.7.** Todas as notificações e demais comunicações às Partes no contexto deste Contrato deverão ser efetuadas por escrito (inclusive por e-mail), conforme endereço abaixo. As notificações serão consideradas efetivadas: (i) no ato de sua entrega, se entregues pessoalmente; (ii) se enviadas por correio ou serviço de courier, na data do respectivo aviso de recebimento, sendo certo que toda notificação enviada por correio deverá ser acompanhada de aviso de recebimento (AR) por mãos próprias; e (iii) se por e-mail, na data constante da respectiva confirmação de recebimento.

**Para EPR:**

A/C: Enio Stein

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.188, cj. 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, São Paulo/SP

E-mail: [enio.stein@grupoepr.com.br](mailto:enio.stein@grupoepr.com.br)

**Para as Participantes:**

**Triângulo**

A/C: Diogo Wanderley Costa Santiago

Rubrica LL      Rubrica DS      DS MM      Rubrica JCC      DS ESJ



Avenida Maranhão, nº 1666, Bairro Umuarama, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38405-318

E-mail: [diogo.santiago@grupoepr.com.br](mailto:diogo.santiago@grupoepr.com.br)

### **Vias do Café**

A/C: Diogo Wanderley Costa Santiago

Avenida Rogassiano Francisco Coelho, nº 346, Nova Varginha, CEP: 37.077-000, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais

E-mail: [diogo.santiago@grupoepr.com.br](mailto:diogo.santiago@grupoepr.com.br)

### **Sul de Minas**

A/C: Diogo Wanderley Costa Santiago

Rua Jandyra Beraldo Teixeira, nº 40, Bairro Fátima II, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.553-575

E-mail: [diogo.santiago@grupoepr.com.br](mailto:diogo.santiago@grupoepr.com.br)

### **Via Mineira**

A/C: Luciano Louzane

Rua Niágara, 350, Jardim Canadá, Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34007-652

E-mail: [luciano.louzane@eprviamineira.com.br](mailto:luciano.louzane@eprviamineira.com.br)

### **Infra MG**

A/C: José Carlos Cassaniga

Avenida Maranhão, nº 1666, Bairro Umuarama, CEP 38405-318, Uberlândia, Estado de Minas Gerais

E-mail: [jose.cassaniga@grupoepr.com.br](mailto:jose.cassaniga@grupoepr.com.br)

### **Litoral Pioneiro**

A/C: Marcos de Oliveira Moreira

Rodovia BR-277, Km 60+250, Praça de Pedágio, Borda do Campo, Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.075-000

E-mail: [marcos.moreira@eprlpioneiro.com.br](mailto:marcos.moreira@eprlpioneiro.com.br)

### **Infra PR**

A/C: José Carlos Cassaniga

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 6º andar, sala nº 22, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-001, São Paulo, Estado de São Paulo

E-mail: [jose.cassaniga@grupoepr.com.br](mailto:jose.cassaniga@grupoepr.com.br)

### **Iguaçu**

A/C: Marcos de Oliveira Moreira

Avenida Presidente Tancredo Neves, 3702, Quadra 40, Lote 015A, Comércio 01, Santa Cruz, Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85806-470

E-mail: [marcos.moreira@eprlpioneiro.com.br](mailto:marcos.moreira@eprlpioneiro.com.br)

### **Infra Lote 6**

A/C: José Carlos Cassaniga

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001,



São Paulo, Estado de São Paulo  
E-mail: [jose.cassaniga@grupoepr.com.br](mailto:jose.cassaniga@grupoepr.com.br)

**Engenharia S.O.**

A/C: José Carlos Cassaniga  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001,  
São Paulo, Estado de São Paulo  
E-mail: [jose.cassaniga@grupoepr.com.br](mailto:jose.cassaniga@grupoepr.com.br)

**Engenharia**

A/C: José Carlos Cassaniga  
Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 11458, Bairro Pioneiros Catarinenses, Cascavel/PR, CEP  
85.805-505  
E-mail: [jose.cassaniga@grupoepr.com.br](mailto:jose.cassaniga@grupoepr.com.br)

**Paraná**

A/C: Marcos de Oliveira Moreira  
Avenida Presidente Tancredo Neves 3702, Quadra 40, Lote 015A, Comércio 01, Santa Cruz, CEP  
85806-470, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná  
E-mail: [marcos.moreira@eprlpioneiro.com.br](mailto:marcos.moreira@eprlpioneiro.com.br)

**Infra Lote 4**

A/C: José Carlos Cassaniga  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001,  
São Paulo, Estado de São Paulo  
E-mail: [jose.cassaniga@grupoepr.com.br](mailto:jose.cassaniga@grupoepr.com.br)

**8.8.** O Contrato será regido pelas leis em vigor na República Federativa do Brasil, sendo competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**8.9.** As Partes reconhecem que o Contrato poderá ser assinado em meio físico ou em formato eletrônico por meio de certificados eletrônicos, ainda que estes não sejam emitidos pela ICP-Brasil, nos termos da legislação de regência, declarando, desde já, a veracidade, autenticidade, validade e eficácia de tais assinaturas firmadas pelos representantes legais das Partes.

*[dispensadas as assinaturas na consolidação em virtude da assinatura do Termo Aditivo]*



**ANEXO I**

**Critérios e Pesos de Rateio das Despesas**

As Despesas incorridas com a execução das Atividades Compartilhadas serão rateadas entre as Partes com base nos critérios de rateio descritos a seguir:

**A. Critérios e Pesos Por Critério (valores na data-base de 1º de janeiro de 2024)**

		PESOS DE RATEIO						
		0	1	2	4	10	15	20
<b>CRITÉRIOS</b>	<b>Tamanho e Complexidade</b>	Holding Passiva	Holding Ativa	Receita Bruta Operacional* até R\$ 250 milhões	Receita Bruta Operacional* entre R\$ 250 milhões e R\$ 400 milhões	Receita Bruta Operacional* entre R\$ 400 milhões e R\$ 800 milhões	Receita Bruta Operacional* entre R\$ 800 milhões e R\$ 1.0 Bilhão	Receita Bruta Operacional* maior do que R\$ 1.0 Bilhão
	<b>Complexidade Regulatória</b>	Não é SPE	SPE					
	<b>Gastos (OPEX + CAPEX)</b>	Gastos anuais < R\$ 10 milhões	Gastos anuais entre R\$ 10 milhões e R\$ 100 milhões	Gastos anuais entre R\$ 100 milhões e R\$ 300 milhões	Gastos anuais entre R\$ 300 milhões e R\$ 500 milhões	Gastos anuais entre R\$ 500 milhões e R\$ 700 milhões	Gastos anuais entre R\$ 700 milhões e R\$ 999 milhões	Gastos anuais acima de R\$ 1 bilhão
	<b>Documentos Pagos</b>	0- 100 /mês	101-1.000 /mês	1.001-2.000 /mês	2.001-4.000 /mês	4.001-6.000 /mês	6.001-8.000 /mês	>8.000 /mês



Endividamento	Sem dívida	Bilateral	Debênture a mercado	BNDES	BNDES e Debênture a mercado		
<b>Empregados</b>	0	1 a 10	10 a 99	100 a 299	300 a 399	400 a 499	Acima de 500
<b>Veículos Dia</b>	0	1 a 50.000	50.001 a 100.000	100.001 a 200.000	200.001 a 300.000	300.001 a 400.00	400.001 a 500.000

\*Receita Bruta Operacional deverá ser calculada de forma anualizada (*run rate* – ano cheio) descontando as receitas de serviços de construção.

Critérios	Descrição
% Faturamento Empresas de Engenharia	O percentual de rateio corresponderá à razão entre o faturamento acumulado, no exercício vigente até o mês imediatamente anterior, de cada Participante que utilizar os serviços de engenharia e o faturamento acumulado, no mesmo período, do conjunto das empresas de engenharia.
Horas de utilização de equipamentos	Razão entre as horas de utilização do equipamento vinculadas à cada Participante e o total de horas do mês, sendo a cobrança devida apenas quando houver utilização relacionada à respectiva Participante.

## B. Valor Máximo de Rateio para cada Participante

Participante	Limite anual de rateio (R\$)	Data-Base
Triângulo	9.000.000,00 atualizados pelo IPCA	1º de janeiro de 2024
Sul de Minas	9.000.000,00 atualizados pelo IPCA	1º de janeiro de 2024
Vias do Café	15.000.000,00 atualizados pelo IPCA	1º de janeiro de 2024



Litoral Pioneiro	25.000.000,00 atualizados pelo IPCA	1º de janeiro de 2024
Via Mineira	20.000.000,00 atualizados pelo IPCA	1º de janeiro de 2024
Iguaçu	41.931.452,00 atualizados pelo IPCA	1º de dezembro de 2024
Paraná	40.000.000,00 atualizados pelo IPCA	1º de janeiro de 2024
Infra PR	Sem limite	N/A
Infra MG	Sem limite	N/A
Infra Lote 6	Sem limite	N/A
Infra Lote 4	Sem limite	N/A
Engenharia S.O.	Sem limite	N/A
Engenharia	Sem limite	N/A

Rubrica  
LL

Rubrica  
DS

DS  
MM

Rubrica  
JCC

DS  
ESJ

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D38B00C2-E526-4A2A-AEDA-0ED05645FFCC  
 Assunto: Complete com o Docusign: 5º Aditivo ao Contrato de Rateio de Despesas.pdf  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 16  
 Certificar páginas: 5  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 Sophia de Oliveira Vieira Machado  
 R COMENDADOR ARAUJO  
 NÚMERO 499  
 CURITIBA, PR 80.420-000  
 sophia.machado@grupoepr.com.br  
 Endereço IP: 67.159.242.110

## Rastreamento de registros

Status: Original  
 04/05/2026 18:22:30

Portador: Sophia de Oliveira Vieira Machado  
 sophia.machado@grupoepr.com.br

Local: DocuSign

## Eventos do signatário

Diogo Wanderley Costa Santiago  
 diogo.santiago@grupoepr.com.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

## Assinatura

Assinado por:  
  
 432B41D00C2B4F1...

## Registro de hora e data

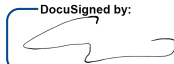
Enviado: 04/05/2026 18:37:32  
 Visualizado: 07/05/2026 12:17:48  
 Assinado: 07/05/2026 12:18:13

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 179.108.110.241

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/05/2026 12:17:48  
 ID: 014a55a2-f4bb-4a64-b0bb-8647af03cfc

Enio Stein Júnior  
 enio.stein@grupoepr.com.br  
 CFO  
 CFO  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 FAC61993F85144A...

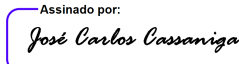
Enviado: 04/05/2026 18:37:33  
 Visualizado: 04/05/2026 18:52:38  
 Assinado: 04/05/2026 18:53:12

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
 Usando endereço IP: 67.159.242.110

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/01/2025 14:06:55  
 ID: b95a9d76-38b4-4d88-abb6-537a502f3384

José Carlos Cassaniga  
 jose.cassaniga@grupoepr.com.br  
 Diretor Presidente  
 EPR Litoral Pioneiro S.A.  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

Assinado por:  
  
 E3BF9E2806B24C6...

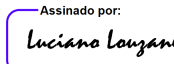
Enviado: 04/05/2026 18:37:33  
 Visualizado: 04/05/2026 18:38:19  
 Assinado: 04/05/2026 18:39:18

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 67.159.242.110

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/05/2026 18:38:19  
 ID: ed9df65a-bf7f-4f8a-927d-83e53e0eb607

Luciano Louzane  
 luciano.louzane@eprviamineira.com.br  
 Diretor Presidente  
 EPR - VM  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

Assinado por:  
  
 9D04520BF6B440D...

Enviado: 04/05/2026 18:37:34  
 Visualizado: 04/05/2026 18:39:25  
 Assinado: 04/05/2026 18:39:47

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP:  
 2804:18:113d:e633:4c29:ac62:b0c1:e5ed  
 Assinado com o uso do celular

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Aceito: 04/05/2026 18:39:25 ID: 46e16dba-c553-4fd0-b423-db8f0fcb814e</p> <p>Marcos de Oliveira Moreira marcos.moreira@eprlpioneiro.com.br Diretor Presidente</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>DocuSigned by: <i>Marcos de Oliveira Moreira</i> 7ED80F4A530A4BC...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:18:96d:c62d:c03e:ba35:58a4:ee3e Assinado com o uso do celular</p>	<p>Enviado: 04/05/2026 18:37:34 Visualizado: 04/05/2026 18:42:12 Assinado: 04/05/2026 18:42:41</p>
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através da DocuSign		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	04/05/2026 18:37:35
Entrega certificada	Segurança verificada	04/05/2026 18:42:12
Assinatura concluída	Segurança verificada	04/05/2026 18:42:41
Concluído	Segurança verificada	07/05/2026 12:18:13
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, EPR LITORAL PIONEIRO S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact EPR LITORAL PIONEIRO S.A.:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [norberto.prataviera@eprlpioneiro.com.br](mailto:norberto.prataviera@eprlpioneiro.com.br)

**To advise EPR LITORAL PIONEIRO S.A. of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [norberto.prataviera@eprlpioneiro.com.br](mailto:norberto.prataviera@eprlpioneiro.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from EPR LITORAL PIONEIRO S.A.**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [norberto.prataviera@eprlpioneiro.com.br](mailto:norberto.prataviera@eprlpioneiro.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with EPR LITORAL PIONEIRO S.A.**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [norberto.prataviera@eprlpioneiro.com.br](mailto:norberto.prataviera@eprlpioneiro.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify EPR LITORAL PIONEIRO S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by EPR LITORAL PIONEIRO S.A. during the course of your relationship with EPR LITORAL PIONEIRO S.A..